CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

REF: UAQT2017020

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Índice

CAPÍTULO I - Disposições gerais....4
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso....4
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante....8
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar....8
Artigo 4.º Agrupamentos....8
Capítulo II – Peças do Procedimento....8
Artigo 5.º Disponibilização das Peças de Procedimento....8
Artigo 6.º Esclarecimentos e retificações....9
Artigo 7.º Erros e Omissões do caderno de encargos....10
Capítulo III - Propostas....11
Artigo 8.º Documentos que integram a proposta....11
Artigo 9.º Formulário "Anexo A"....13
Artigo 10.º Prazo e modo de entrega das propostas....14
Artigo 11.º Propostas variantes....14
Artigo 12.º Prazo de manutenção de propostas....14
Artigo 13.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas....14
Capítulo IV - Análise das propostas....15
Artigo 14.º Análise das propostas....15
Artigo 15.º Esclarecimento sobre as Propostas....15
Artigo 16.º Motivos de exclusão das propostas....15
Artigo 17.º Relatório preliminar....15
Artigo 18.º Audiência prévia....16
Artigo 19.º Relatório final....16
Capítulo V - Adjudicação....16
Artigo 20.º Critério de adjudicação....16
Artigo 21.º Decisão e Adjudicação....22
Capítulo VI - Habilitação....23

Artigo 22.º Documentos de Habilitação 23
Artigo 23.º Causas de não adjudicação 23
Capítulo VII – Contratos 23
Artigo 24.º Aceitação daa Minuta do Contrato 23
Artigo 25.º Reclamações da Minuta 23
Artigo 26.º Outorga do Contrato 24
Artigo 27.º Despesas e Encargos 24
Capítulo VIII - Disposições finais 24
Artigo 28.º Entrada em vigor e divulgação dos Acordos Quadro 24
Artigo 29.º Prazos 24
Artigo 30.º Modalidade Jurídica do agrupamento de selecionados....25
Artigo 31.º Falsidade de Documentos e de Declarações 25
Artigo 32.º Legislação Aplicável 25

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso

1. O Acordo Quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os prestadores de serviços e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.).

2. O presente concurso é designado como "Concurso público com publicação no JOUE para a celebração de Acordo Quadro para a prestação de Serviços de Telemedicina".

3. O acordo quadro referido no número anterior compreende os seguintes lotes:

- **Grupo 1 - Serviços de Telemonitorização**
    - Categoria 1 - Monitorização prestada pelas Instituições do SNS
        - Lote 1 – Serviços de telemonitorização
            - Sublote 1.1. - Região Norte
            - Sublote 1.2. - Região Centro
            - Sublote 1.3. - Região de Lisboa e Vale do Tejo
            - Sublote 1.4. - Região do Alentejo
            - Sublote 1.5. - Região do Algarve
            - Sublote 1.6. - Região Autónoma dos Açores
            - Sublote 1.7. - Região Autónoma da Madeira
            - Sublote 1.8. - Território Nacional

        As empresas que concorrem a um lote regional apenas poderão prestar os serviços de telemonitorização aos pacientes cuja morada pertença a essa região.

    - Categoria 2 - Monitorização prestada pelos fornecedores
        - Lote 2 - Serviços de telemonitorização e telereabilitação

- Lote 2.1. – Serviços de telemonitorização da doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC)
    - Sublote 2.1.1. - Região Norte
    - Sublote 2..1.2. - Região Centro
    - Sublote 2.1.3. - Região de Lisboa e Vale do Tejo
    - Sublote 2.1.4. - Região do Alentejo
    - Sublote 2.1.5. - Região do Algarve
    - Sublote 2.1.6. - Região Autónoma dos Açores
    - Sublote 2.1.7. - Região Autónoma da Madeira
    - Sublote 2.1.8. - Território Nacional

As empresas que concorrem a um lote regional apenas poderão prestar os serviços de telemonitorização aos pacientes cuja morada pertença a essa região.

- Lote 2.2. - Serviços de telereabilitação da doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC)
    - Sublote 2.2.1. - Região Norte
    - Sublote 2.2.2. - Região Centro
    - Sublote 2.2.3. - Região de Lisboa e Vale do Tejo
    - Sublote 2.2.4. - Região do Alentejo
    - Sublote 2.2.5. - Região do Algarve
    - Sublote 2.2.6. - Região Autónoma dos Açores
    - Sublote 2.2.7. - Região Autónoma da Madeira
    - Sublote 2.2.8. - Território Nacional

As empresas que concorrem a um lote regional apenas poderão prestar os serviços de

teleabilitação aos pacientes cuja morada pertença a essa região.

- Lote 3 - Serviços de telemonitorização do status pós enfarte agudo do miocárdio
    - Sublote 3.1. - Região Norte
    - Sublote 3.2. - Região Centro
    - Sublote 3.3 - Região de Lisboa e Vale do Tejo
    - Sublote 3.4. - Região do Alentejo
    - Sublote 3.5. - Região do Algarve
    - Sublote 3.6. - Região Autónoma dos Açores
    - Sublote 3.7. - Região Autónoma da Madeira
    - Sublote 3.8. - Território Nacional

As empresas que concorrem a um lote regional apenas poderão prestar os serviços de telemonitorização aos pacientes cuja morada pertença a essa região.

- Lote 4 - Serviços de telemonitorização de insuficiência cardíaca crónica
    - Sublote 4.1. - Região Norte
    - Sublote 4.2. - Região Centro
    - Sublote 4.3. - Região de Lisboa e Vale do Tejo
    - Sublote 4.4. - Região do Alentejo
    - Sublote 4.5. - Região do Algarve
    - Sublote 4.6. - Região Autónoma dos Açores
    - Sublote 4.7. - Região Autónoma da Madeira
    - Sublote 4.8. - Território Nacional

As empresas que concorrem a um lote regional apenas poderão prestar os serviços de telemonitorização aos pacientes cuja morada pertença a essa região.

- Lote 5 - Serviços de telemonitorização de doentes com comorbilidades
    - Sublote 5.1. - Região Norte
    - Sublote 5.2. - Região Centro
    - Sublote 5.3. - Região de Lisboa e Vale do Tejo
    - Sublote 5.4. - Região do Alentejo
    - Sublote 5.5. - Região do Algarve
    - Sublote 5.6. - Região Autónoma dos Açores
    - Sublote 5.7. - Região Autónoma da Madeira
    - Sublote 5.8. - Território Nacional

As empresas que se candidatem a um lote regional apenas poderão prestar os serviços de telemonitorização aos pacientes cuja morada pertença a essa região.

- **GRUPO 2 - Serviços de Teleconsulta**
    - Categoria 3 - Teleconsulta em Tempo Diferido
        - Lote 6 - Serviços para o telerrastreio da retinopatia diabética
        - Lote 7 - Serviços de telerradiologia
    - Categoria 4 - Teleconsulta em Tempo Real
        - Lote 8 - Serviços de teleconsulta
- **GRUPO 3 - Meios de Suporte à Telemedicina**

Lote 9 - Meios de apoio à teleconsulta (fixos)

Lote 10 - Meios de apoio à teleconsulta (móveis)

Lote 11 - Meios de apoio à teleconsulta (portáteis)

Lote 12 - Meios de Apoio à Telerradiologia

Artigo 2.º Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, com sede na Avenida da República, n.º 61, 1050-189 Lisboa, com o telefone 213 305 075, telefax 210 048 159 e com o endereço eletrónico compras.tranversais@spms.min-saude.pt.

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, na sua reunião de 6 de dezembro de 2017.

Artigo 4.º Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser simultaneamente concorrentes no presente procedimento, nem integrar outro agrupamento de concorrentes.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Capítulo II – Peças do Procedimento

Artigo 5.º Disponibilização das Peças de Procedimento

As Peças de Procedimento estarão disponíveis através da Plataforma Eletrónica Vortal, acessível através do sítio eletrónico www.comprasnasaude.pt.

Artigo 6.º Esclarecimentos e retificações

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Concurso designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.

2. Os esclarecimentos mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao Júri do Concurso, através da plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.

3. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo Júri do Concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.os 2 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

9. Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período

considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

Artigo 7.º Erros e Omissões do caderno de encargos

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, nos termos previstos no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito a:

   a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
   b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
   c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2. A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt, pela entidade adjudicante, sendo todos os interessados imediatamente notificados daquele facto.

4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5. A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados do facto.

Capítulo III - Propostas

Artigo 8.º Documentos que integram a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

   a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** ao presente programa de concurso.

   b) Formulário "**Anexo A**", melhor identificado no artigo seguinte, onde o concorrente deverá indicar os preços propostos;

   c) Documento justificativo de preço anormalmente baixo, se aplicável.

   d) Declaração na qual indique a composição do corpo clínico (médicos e/ou enfermeiros),com contrato de trabalho ou em regime de prestação de seviços, para o lote a que concorre, (apenas para os lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8), utilizando o modelo excel, **Anexo II**, disponibilizado junto às peças do procedimento na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt e cujo exemplo passamos a indicar:

Categorias dos Profissionais	Nome dos Profissionais	Nº da Cédula Profissional
Diretor Clínico	[indicação do nome dos profissionais]	[Indicar nº da cédula profissional]
Pneumologistas	[...]	[...]
Técnicos Cardiopneumologistas	[...]	[...]
Cardiologistas	[...]	[...]
Anatomopatologista	[...]	[...]
Oftalmologistas	[...]	[...]
Neurorradiologista	[...]	[...]
Dermatologia	[...]	[...]
Neurologia	[...]	[...]
Fisiatria	[...]	[...]
Radiologista	[...]	[...]

Categorias dos Profissionais	Nome dos Profissionais	Nº da Cédula Profissional
Enfermeiro	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]

e) Para os diretores clínicos, devem ser apresentada fotocópia das respetivas cédulas profissionais e resumo curricular (apenas para os lotes 2 a 8);

f) Autorização para o exercício da atividade de distribuição por grosso de dispositivos médicos à autoridade competente – INFARMED, IP – exigida pelo Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho ((apenas para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 9,10, 11 e 12);

g) Declaração na qual indique o nº do CDM e a descrição do dispositivo médico , para o lote a que concorre, (apenas para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 9,10, 11 e 12), utilizando o modelo excel, **Anexo III**, disponibilizado junto às peças do procedimento na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt e cujo exemplo passamos a indicar:

Nº CDM	Descrição do Dispositivo Médico
[Indicar o nº do CDM]	[Descrição do dispositivo médico]
[…]	[…]

h) Comprovativo, válido à data de apresentação da proposta, de que o concorrente ou, se for o caso, todos os membros do agrupamento, têm a situação regularizada quanto a taxas de comercialização, nos termos do despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde n.º 15 247/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29 de julho (apenas para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 9,10, 11 e 12);

i) Declaração na qual o concorrente indique que é possuidor da certificação oficial de qualidade (ISO 9001 ou PNAS) ou em processo de obtenção de certificação com prova documental (todos os lotes);

j) Declaração na qual o concorrente indique que se encontra registado na Entidade Reguladora da Saúde (ERS) (apenas para os lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8);

k) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento concorrente.

l) Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, quando

disponibilizado junto às peças de procedimento.

m) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou do cartão do cidadão, data de início de atividade e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva e número de matrícula na conservatória do registo comercial, data de início de atividade, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social e nomes dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem.

2. Os documentos previstos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no n.º 1 do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser junto à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 9.º Formulário "Anexo A"

1. O formulário "**Anexo A**" é parte integrante da proposta e está disponibilizado no sítio da internet: www.catalogo.min-saude.pt.
2. Para preenchimento do Anexo A, o concorrente deverá estar registado no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, o qual se conclui através de atribuição de *login* e *password* de acesso ao Cat@logo, sendo o registo gratuito, devendo, contudo, efetuá-lo até 5 dias antes do termo do prazo de entrega das propostas.
3. O formulário "**Anexo A**" é de preenchimento obrigatório *online.*
4. Uma vez encriptado e submetido no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, é gerado um ficheiro em formato *pdf*, o qual deverá ser anexado na plataforma eletrónica da **Compras na Saúde**.
5. O ficheiro *pdf* referido no n.º 5 da presente Artigo deverá ser assinado digitalmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, e submetido na plataforma eletrónica da **Compras na Saúde**.
6. Encontra-se disponível no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, no "Menu Informações", um documento de ajuda ao seu preenchimento.
7. Após a publicação da lista de concorrentes, o concorrente deve enviar à SPMS a chave de encriptação

do catálogo através do endereço eletrónico: compras.transversais@spms.min-saude.pt.

Artigo 10.º Prazo e modo de entrega das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em suporte eletrónico, nos termos e modelos definidos no procedimento criado na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt .
2. As propostas deverão ser enviadas através da referida plataforma, nos termos do n. º1 do art.º 62.º do CCP, até às 18:00 do dia 22 de janeiro de 2018.
3. O prazo referido no número anterior pode, a pedido das entidades interessadas, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.

Artigo 11.º Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 12.º Prazo de manutenção de propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias.

Artigo 13.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa–lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2.

Capítulo IV - Análise das propostas

Artigo 14.º Análise das propostas

As propostas são analisadas e ordenadas, de acordo com o critério de adjudicação definido no artigo 20.º do programa de concurso.

Artigo 15.º Esclarecimento sobre as Propostas

1. O Júri do Concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt , sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 16.º Motivos de exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

Artigo 17.º Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri do Concurso elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação fixado no presente programa de concurso.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri do Concurso também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72º do CCP.

Artigo 18.º Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 19.º Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 146.º do CCP.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Capítulo V - Adjudicação

Artigo 20.º Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o do mais baixo preço.
2. A adjudicação será feita, por lote, até à 15ª (quinze) posição, que consta da ordenação final após a análise das propostas. de mais baixos preços unitários líquidos, ordenados de forma crescente, ou a número inferior caso o número de propostas apresentadas e não excluídas seja superior ou igual a 5 (cinco).
3. Para o acordo-quadro entrar em vigor e ser celebrado o respetivo contrato, exige-se que o nº de propostas adjudicadas seja igual ou superior a 5 (cinco), por lote.
4. A análise do preço apresentado por cada concorrente será efetuada por lote da seguinte forma:

   a) Para os Lotes 1 a 5:

Critério de Adjudicação	Peso
Preço	100 %

A análise do preço apresentado por cada concorrente, para os lotes 1 a 5, através de uma média ponderada, traduzida de acordo com a seguinte expressão matemática:

Onde:

$$\mathrm{PSP} = \sum_{i=1}^{n} PVC * PA$$

Preço dos Serviços a Prestar (PSP) – análise do preço médio do serviço apresentado por cada concorrente, por paciente, de acordo com a tabela de distribuição por variáveis de custo (apresentada ao lado).

Em que:
PVC – Inclui o tipo de utilizador (paciente). PA - % afetação por paciente

Variáveis de Custo		**Preço por Variável de Custo (PVC)**
Tipo de Utilizador	**% Afetação (PA)**	
Paciente	100%	x,xx € *

* Valores apresentados pelos concorrentes nas suas propostas

b) Para o Lote 6:

Critério de Adjudicação	Peso
Preço	100 %

A análise do preço apresentado por cada concorrente, para o lote 6, através de uma média ponderada, traduzida de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$n$$

$$\mathrm{PSP} = \sum_{i=1} PVC * PA * PP$$

Preço dos Serviços a Prestar (PSP) – análise do preço médio do serviço apresentado por cada concorrente, para cada exame analisado, de acordo com a tabela de distribuição por variáveis de custo (apresentada ao lado).

Em que:

PVC – Inclui a prioridade dos exames (urgente e normal).

PA - % afetação por prioridade

Variáveis de Custo				Preço por Variável de Custo (PVC)
Tipo de Serviço	Peso Parcial (PP)	Prioridade	% Afetação (PA)	
Captura	40%	Normal	60%	x,xx €*
		Urgente	40%	x,xx €*
Relatório	60%	Normal	60%	x,xx €*
		Urgente	40%	x,xx €*

$$\mathrm{PSP} = \sum_{i=1}^{n} PVC * PA * PP$$

Onde:

Preço dos Serviços a Prestar (PSP) – análise do preço médio do serviço apresentado por cada concorrente, para cada exame analisado, de acordo com a tabela de distribuição por variáveis de custo (apresentada ao lado).

Em que:

PVC – Inclui as áreas de exame (macroscópica, microscópica) e a prioridade dos exames (urgente e normal).

PA - % afetação por prioridade

PP – Peso parcial por área de exame

Variáveis de Custo				Preço por Variável de Custo (PVC)
Áreas de Exame	Peso Parcial (PP)	Prioridade	% Afetação (PA)	
Macroscópica	50%	Normal	60%	x,xx €*
		Urgente	40%	x,xx €*
Microscópica	50%	Normal	60%	x,xx €*
		Urgente	40%	x,xx €*

c) Para o Lote 7:

Critério de Adjudicação	Peso
Preço	100 %

A análise do preço apresentado por cada concorrente, para o lote 7, através de uma média ponderada, traduzida de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$\mathrm{PSP} = \sum_{i=1}^{n} PVC * PA * PP$$

Onde:

Preço dos Serviços a Prestar (PSP) – análise do preço médio do serviço apresentado por cada concorrente, para cada exame analisado, de acordo com a tabela de distribuição por variáveis de custo (apresentada nos slides seguintes).

Em que:

PVC – Inclui o tipo de exame (TAC, RM, RX e mamografia de rastreio) e a prioridade dos exames (urgente e normal).

PA - % afetação por prioridade

PP – Peso parcial por tipo de exame

Variáveis de Custo				Preço por Variável de Custo (PVC)
Tipo de Exame	Peso Parcial (PP)	Prioridade	% Afetação (PA)	
TAC	25%	Normal	60%	x,xx €*
		Urgente	40%	x,xx €*
RM	25%	Normal	60%	x,xx €*
		Urgente	40%	x,xx €*
RX	25%	Normal	60%	x,xx €*
		Urgente	40%	x,xx €*
Mamografia	25%	Normal	60%	x,xx €*
		Urgente	40%	x,xx €*

d) Para o Lote 8:

Critério de Adjudicação	Peso
Preço	100 %

A avaliação do preço por consulta apresentado por concorrente deverá considerar:

1. Cada concorrente deverá apresentar o seu preço, tendo em conta as cinco especialidades (Cardiologia, Dermatologia, Fisiatria, Neurologia e Pneumologia ou outras especialidades), contempladas no lote.
2. O preço deverá deverá respeitar os limites do preço base (limite máximo para apresentação do preço) e preço anormalmente baixo (limite mínimo para apresentação do preço), indicados na tabela em baixo:

Preço base	Preço Anormalmente Baixo
30,00 €	20,00 €

e) Para os Lotes 9, 10 e 11:

Critério de Adjudicação	Peso
Preço	100 %

A avaliação do preço mensal de locação do equipamento apresentada por cada concorrente deverá considerar:

(i) Cada concorrente deverá apresentar o seu preço, tendo em conta todas as especificações do equipamento definidas no presente procedimento, para o tipo de equipamento em causa.

(ii) Não poderão ser apresentados quaisquer custos adicionais, face ao preço por equipamento em regime de locação.

f) Para o Lote 12:

Critério de Adjudicação	Peso
Preço	100 %

A análise do preço apresentado por cada concorrente, para o lote 12, através de uma média ponderada, traduzida de acordo com a seguinte expressão matemática:

Onde:

$$\mathrm{PSP} = \sum_{i=1}^{n} PVC * PA$$

Preço dos Serviços a Prestar (PSP) – análise do preço médio por imagem de exame arquivada, por um período de 10 anos, de acordo com a tabela de distribuição por variáveis de custo (apresentada nos slides seguintes).

Em que:

PVC – Inclui a imagem do tipo de exame a armazenar (TAC, RM, RX, mamografia de rastreio e ultra-sons) PP – Peso parcial por tipo de exame

Tipo de Exame a Armazenar (Imagem)	% Afetação (PA)	Preço por Variável de Custo (PVC)
TAC	20%	x,xx €*
RM	20%	x,xx €*
RX	20%	x,xx €*
Mamografia	20%	x,xx €*
Ultra-sons	20%	x,xx €*

g) As propostas com preços inferiores ao valor mínimo admitido (0,01€) serão excluídas.

h) Os preços a apresentar pelos concorrentes não incluem IVA.

i) Os preços devem ser apresentados em euros com apenas duas casas decimais.

j) Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

k) No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 3 (três) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Artigo 21.º Decisão e Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
   a) Apresentar todos os documentos de habilitação de acordo com o artigo 77.º do CCP;
   b) Confirmar no prazo que lhe for determinado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos e condições da proposta adjudicada

Capítulo VI - Habilitação

Artigo 22.º Documentos de Habilitação

No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão referida no artigo anterior, o adjudicatário deve, através da plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt, apresentar:

a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conforme Anexo II ao presente programa de concurso;
b) Documentos de habilitação referidos na alínea b) do nº 1 do artigo 81.º do CCP;
c) Certificação oficial de qualidade (ISO 9001 ou PNAS) – todos os lotes. Cada adjudicatário deve apresentar uma certificação oficial de qualidade emitida por uma entidade devidamente acreditada para o efeito, por forma a demonstrar o compromisso da empresa em prestar os serviços relativos a telemedicina ou a disponibilizar os equipamentos/meios de apoio necessários à prática destes serviços, segundo as leis subjacentes e os elevados padrões de ética e qualidade, assumidos como sendo as boas práticas neste setor.
d) Registo da Entidade Reguladora da Saúde (ERS) – Lotes 2 a 8.
e) Quando a lei exigir aos concorrentes a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o fornecimento objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo do mesmo.

Artigo 23.º Causas de não adjudicação

Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique uma das causas previstas no art.79º do CCP.

Capítulo VII – Contratos

Artigo 24.º Aceitação daa Minuta do Contrato

A minuta de contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação.

Artigo 25.º Reclamações da Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.

Artigo 26.º Outorga do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
    a. Decorridos 10 (dez) dias da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
    b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
    c. Confirmados os compromissos por terceiras entidades, se for o caso.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e local da outorga do Contrato.

Artigo 27.º Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo VIII - Disposições finais

Artigo 28.º Entrada em vigor e divulgação dos Acordos Quadro

1. Os Acordos Quadro entram em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e http://spms.min-saude.pt/ .
2. A divulgação dos acordos quadro é feita pela SPMS através dos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e http://spms.min-saude.pt/ .
3. Todas as alterações às condições iniciais dos contratos efetuadas através de aditamentos serão divulgadas nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e http://spms.min-saude.pt/ .

Artigo 29.º Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 30.º Modalidade Jurídica do agrupamento de selecionados

Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Acordo Quadro, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 31.º Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 32.º Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o previsto no CCP.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

   a. ...

   b. ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

   a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

   b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

   c. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

   d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

   e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f. Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do Artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

   i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do Artigo 2.º da Acão Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

   ii. Corrupção, na aceção do Artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do Artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

   iii. Fraude, na aceção do Artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

   iv. Branqueamento de capitais, na aceção do Artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do Artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do Artigo 81º do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do Artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do Artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do Artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer

procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Artigo 57.º